COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6787/2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

"Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências"

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte artigo, a ser acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

"Art. 852-A. Os dissídios individuais cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de reforma proposto pelo Governo abre uma boa oportunidade para promover o aprimoramento da legislação trabalhista, não só nos pontos propostos na iniciativa governamental, mas também em outros que precisam de atualização.

Nesse intuito, julgamos oportuna a apresentação da presente emenda a fim de atualizar o limite de valor da causa sujeita ao procedimento sumaríssimo. A emenda está fundamentada no Projeto de Lei nº 5627, de 2005, de nossa autoria.

O procedimento sumaríssimo foi acrescido à CLT pela Lei nº 9.957, de 2000. Esse tipo de procedimento judicial tem um rito simplificado, que deve ser resolvido em até trinta dias. Quase metade das causas trabalhistas tramitam nesse rito e a maior parte delas se resolve por acordo.

Na redação vigente, o art. 852-A prevê que as causas a serem submetidas ao procedimento sumaríssimo não devem ultrapassar o valor de quarenta vezes o salário mínimo vigente. Nossa proposta é elevar esse teto para sessenta salários mínimos, de modo a privilegiar mais trabalhadores que percebem remunerações mais baixas ao propiciar maior celeridade para a resolução de suas questões. O projeto também contribuirá para desafogar o Judiciário Trabalhista, ao ampliar a inclusão de causas no rito simplificado.

Assim, diante do alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

> Sala da Comissão, em de

de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro (PMDB-RJ)

2017-1365.docx